



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E APOIO AOS EDITAIS - GLIC/D-ADM/DMAE

MINUTA DE CONTRATO SMI 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.10.000013485-9

Contrato de Serviços de Consultoria Individual

Contrato que entre si celebram o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE** e o(a) **CONSULTOR(A)**, para prestação de consultoria individual, para atuação como gestor do projeto das obras dos Loteamentos Túnel Verde e Parque Agrícola Albion.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ n.º 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro nº 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, representado por seu Diretor-Presidente, Vicente Altmayer Perrone, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, domiciliado(a) _____, doravante denominado(a) **CONSULTOR(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo seletivo aberto para contratação de consultores individuais **SMI n.º 002/2026**, processo n.º **25.10.00013485-9**, em conformidade com o Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº RS 81.103/BIRD-EURIBOR, firmado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, para repasse de recursos externos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - Grupo Banco Mundial; o s itens 7.34 ao 7.37 do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial; o disposto no art. 1º, II, § 3º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e demais normas pertinentes à matéria.

CONSIDERANDO que:

(a) o **CONTRATANTE** tem interesse em que o(a) Consultor(a) preste os serviços assinalados a seguir; e

(b) o(a) Consultor(a) está disposto a prestar esses serviços.

AS PARTES acordam o seguinte:

<p>1. Objeto</p>	<p>1.1 O(a) CONSULTOR(A) prestará os serviço técnico especializado de engenheiro civil, para atuar como gerente do projeto, na execução do contrato de <i>construção de redes e canais de macro e microdrenagem e infraestrutura do loteamento Túnel Verde, bacia do Arroio Guabiroba - trechos A e B e canal de macrodrenagem</i> - e execução de <i>microdrenagem e pavimentação do loteamento Parque Agrícola Albion</i>.</p> <p>1.2 O(a) CONSULTOR(A), ao prestar os serviços, realizará suas atividades e apresentará <i>Relatórios de Entregas</i> ao CONTRATANTE, na forma indicada no Termo de Referência.</p> <p>1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os seguintes documentos:</p> <p>1.3.1 Anexo I - Solicitação de Manifestação de Interesse ___/2026</p> <p>1.3.2 Anexo II - Termo de Referência</p> <p>1.3.3 Anexo III - Fraude e Corrupção</p> <p>1.3.4 Anexo IV - Elegibilidade</p> <p>1.3.5 Anexo V - Certidão de Elegibilidade e Integridade</p> <p>1.3.6 Anexo VI - Termo de Confidencialidade</p>
<p>2. Prazo</p>	<p>2.1 O contrato terá prazo de vigência de 22 (vinte e dois) meses e de execução 20 (vinte) meses, ambos a contar da data constante na Ordem de Início dos Serviços - OIS.</p> <p>2.2 O prazo de vigência previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, mediante necessidade do CONTRATANTE e interesse das partes.</p> <p>2.2.1 O CONTRATANTE verificará a elegibilidade do(a) CONSULTOR(A) por meio de consulta às listas de pessoas físicas e jurídicas impedidas ou suspensas pelo Banco, que são publicadas no site externo do BIRD, no caso de impedimento de pessoa física e jurídica, no portal Client Connection do BIRD e/ou outras fontes de informação idôneas para esses fins.</p> <p>2.2.2 O CONTRATANTE não firmará novos contratos nem alterações, incluídas neste caso extensões de prazo de conclusão ou mudanças ou variações, de contratos vigentes com empresa ou indivíduo suspenso, impedido ou desqualificado após a data em que a suspensão, impedimento ou desqualificação passaram a vigorar, sem a revisão prévia do Banco e sua não-objeção.</p> <p>2.3 A Ordem de Início dos Serviços poderá ser emitida somente após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA.</p>

3. Pagamentos	<p>3.1 O CONTRATANTE pagará ao(à) CONSULTOR(A) o valor máximo de até R\$ _____, incluídos os honorários, encargos sociais, tributos, encargo patronal e despesas reembolsáveis, pelos serviços prestados, conforme previsto no Termo de Referência.</p> <p>3.2 Os valores serão pagos mediante a execução dos serviços e aprovação dos <i>Relatórios de Entregas</i>, conforme o item 5 do Termo de Referência, quais sejam:</p> <p>R1 - Plano de Trabalho, a ser entregue até o 5º dia útil subsequente ao primeiro mês da contratação.</p> <p>R2 - a ser entregue até o 5º dia útil subsequente ao primeiro mês da contratação, juntamente com o P1.</p> <p>R3 e seguintes - a serem entregues até o 5º dia útil subsequente ao término das atividades de cada mês, durante a execução do contrato de consultoria.</p> <p>R Final - a ser entregue no último mês da contratação, com a síntese do trabalho realizado, o encerramento da prestação do serviço e respectivas providências de finalização do contrato.</p> <p>3.3 Por ocasião dos pagamentos serão feitas as retenções obrigatórias conforme legislação aplicável (IRPF, INSS, ISS e quaisquer outras exigidas por Lei).</p> <p>3.4 Condições de Pagamento:</p> <p>3.4.1 O pagamento será efetuado em reais, dentro de até 30 dias contados da apresentação, pelo(a) CONSULTOR(A), do respectivo documento de cobrança, com cópia para os servidores designados para exercício da fiscalização de contrato.</p> <p>3.4.2 A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após:</p> <p>3.4.2.1 a apresentação pelo (a) Consultor(a) dos <i>Relatórios de Entregas</i> aos servidores designados para exercício da fiscalização de contrato; e</p> <p>3.4.2.2 consequentemente, o ateste pela fiscalização acerca da perfeita execução dos serviços e autorização da emissão do documento de cobrança.</p> <p>3.4.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0400 - 1756 - 44.90.51 - 1.754.025.001 - TUNEL VERDE - BRDE - MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS.</p>
----------------------	--

<p>4. Gestão e Fiscalização</p>	<p>4.1 O CONTRATANTE designará, por meio de portaria exarada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), servidores responsáveis para exercício da fiscalização de contrato (titular e suplente) e da fiscalização de serviços (titular e suplente), antes do início da vigência deste ajuste.</p> <p>4.1.1 Será de responsabilidade da fiscalização a supervisão das atividades, aceitação dos relatórios e produtos, aprovação das entregas e recebimento e validação dos documentos de cobrança, respeitando-se a divisão de competências entre os fiscais de contrato e os fiscais de serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades da fiscalização aplicáveis e aqui não transcritas.</p> <p>4.2 Os relatórios enumerados no Item 5 do Termo de Referência deverão ser apresentados ao Fiscal de Serviços durante a execução do contrato, e constituirão a base para os pagamentos do(a) CONSULTOR(A) conforme indicado na Cláusula 3.</p> <p>4.3 Aplica-se, no que couber, a Ordem de Serviço nº 005 de 18 de maio de 2023.</p>
<p>5. Padrão de Desempenho</p>	<p>5.1 O(a) CONSULTOR(A) se compromete a prestar os Serviços de acordo com os padrões mais elevados de competência e integridade ética e profissional.</p> <p>5.2 Para atendimento do item 5.1, o CONSULTOR(A) se compromete a observar o disposto nos Anexos II a VI.</p>
<p>6. Confidencialidade</p>	<p>6.1 O(a) CONSULTOR(A) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do CONTRATANTE relacionada com os serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do CONTRATANTE sem o consentimento prévio por escrito deste último, conforme Anexo VI - Termo de Confidencialidade.</p> <p>6.2 A guarda e proteção das informações deve seguir, ainda, as diretrizes da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).</p>
<p>7. Propriedade dos Relatórios e Produtos</p>	<p>7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação, se for o caso, ou outros produtos preparados pelo(a) CONSULTOR(A) para o Contratante, em virtude deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATANTE. O(a) CONSULTOR(A) NÃO poderá conservar cópia, conforme Anexo VI - Termo de Confidencialidade.</p>
<p>8. Impedimentos</p>	<p>8.1 O(a) CONSULTOR(A) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos</p>

Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

8.2 O(a) CONSULTOR(A) não será contratado para nenhum serviço que possa conflitar com obrigações anteriores ou presentes para com outros clientes, ou que possam representar impedimento à execução do serviço, da forma que melhor atenda ao Mutuário. A título de ilustração, porém sem restringir a anterior vedação genérica, não serão contratados Consultores(as) nas seguintes circunstâncias:

8.2.1 uma empresa contratada pelo CONTRATANTE para fornecer Bens, Obras ou Serviços Técnicos para um projeto (ou outra empresa que detenha controle direto ou indireto sobre ela ou que seja sua controlada ou sua coligada) ficará inabilitada para prestar Serviços de Consultoria que resultem desses Bens, Obras ou Serviços Técnicos, ou que estejam diretamente relacionados a eles. Esta disposição não se aplica às empresas (de Consultoria, prestadores de serviços ou fornecedores) que executem conjuntamente as obrigações da contratada nas modalidades de contrato **turnkey** ou elaboração de projeto e construção (**design and build**);

8.2.2 uma empresa contratada pelo CONTRATANTE para prestar Serviços de Consultoria no âmbito da elaboração e implementação de um projeto (ou outra empresa que detenha controle direto ou indireto sobre ela ou que seja sua controlada ou sua coligada) ficará inabilitada para fornecer Bens, Obras ou Serviços Técnicos que resultem desses Serviços de Consultoria ou que estejam diretamente relacionados a eles. Esta disposição não se aplica às empresas (de Consultoria, prestadores de serviços ou fornecedores) que executem conjuntamente as obrigações da contratada nas modalidades de contrato **turnkey** ou elaboração de projeto e construção (**design and build**);

8.2.3 nenhum Consultor(a) (incluídos seus funcionários e os consultores subcontratados) ou empresa afiliada (que detenha controle direto ou indireto sobre essa empresa de Consultoria ou que seja sua controlada ou sua coligada) será contratado para tarefa que, por sua natureza, implique conflito de interesses com outras tarefas do(a) Consultor(a);

8.2.4 o(a) Consultor(a) (incluídos seus peritos e demais funcionários e os consultores subcontratados) mantém relação comercial estreita ou tem vínculo familiar próximo com funcionário do quadro de profissionais do CONTRATANTE, da agência executora do projeto, de um beneficiário de parcela do financiamento do Banco ou de qualquer outra parte que represente ou atue em nome do CONTRATANTE, que esteja direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte:

8.2.4.1. da elaboração do TDR referente a essa tarefa;

8.2.4.2. do processo de seleção para o contrato; ou

8.2.4.3. da supervisão do contrato;

8.2.4.4. Nesses casos o contrato pode não ser adjudicado,

	salvo se o conflito decorrente dessa relação tenha sido sanado de maneira aceitável pelo Banco ao longo do processo de aquisição e da execução do contrato.
9. Seguros	9.1 O(a) CONSULTOR(A) será responsável por contratar eventuais seguros pertinentes, quando aplicável.

10. Sub-rogação e Subcontratação	10.1 O(a) CONSULTOR(A) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele.
11. Reajuste e Revisão de Preços	<p>11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da proposta.</p> <p>11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.</p> <p>11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.</p> <p>11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONSULTOR(A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).</p> <p>11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).</p> <p>11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.</p> <p>11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.</p> <p>11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.</p> <p>11.9. Para a obtenção do reajuste o(a) CONSULTOR(A) deverá formalizar a solicitação.</p> <p>11.10. O(a) CONSULTOR(A) poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATANTE, conforme artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.</p>

<p>12. Rescisão</p>	<p>12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.</p> <p>12.2 Caberá rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato.</p> <p>11.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, desde que oportunizada 2 (duas) tentativas ao(à) CONSULTOR(A) para readequar o trabalho conforme exigências da CONTRATANTE.</p> <p>12.2.2 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONSULTOR(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.</p>
<p>13. Idioma</p>	<p>13.1 O idioma da contratação é o português.</p>
<p>14. Solução de Controvérsias</p>	<p>14.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável na esfera administrativa deverá ser submetida a processo judicial conforme a Lei do Brasil.</p> <p>14.2 Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento.</p>

Porto Alegre, __ de _____ de 2026.

Contratante Contratada
Assinatura e Identificação Assinatura e Identificação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 002/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento SEI xxxxx

ANEXO III

FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. FINALIDADE

1.1 As diretrizes Anticorrupção do Banco e o presente Anexo aplicam-se aos processos de aquisição no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento. Neste caso, ao Projeto intitulado Túnel Verde, pertencente ao Programa de Macrodrenagem do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

2. REQUISITOS

2.1 O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

2.2 Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

- i.** "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
- ii.** "prática fraudulenta" refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. "prática colusiva" refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. "prática coercitiva" significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. "prática obstrutiva" significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário, de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo, tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não notificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. as operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país,

bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço.

h. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

2.3. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas, referentes a contratos financiados com seus recursos, exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa a fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de Solicitação de Ofertas/Propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

ANEXO IV

DA ELIGIBILIDADE

1. O Banco permite que empresas e indivíduos de qualquer país que preencham os requisitos de elegibilidade ofereçam Bens, Obras, Serviços Técnicos e Serviços de Consultoria aos projetos financiados com seus recursos.
2. Com aquisições financiadas pelo Banco, no todo ou em parte, é vedado ao Mutuário, ora CONTRATANTE, recusar a participação ou a adjudicação de contrato a um Ofertante/Proponente/Consultor por razões alheias ao seguinte:
 - a. capacidade e recursos para executar o contrato a contento; ou
 - b. situações de conflito de interesse previstas na Cláusula 3.14 a 3.16 (Conflito de Interesses) do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento (*Procurement Regulations for IPF Borrowers*) do Banco Mundial, de fevereiro de 2025.
3. São exceções aos parágrafos 1 e 2 (anteriores):
 - a. as empresas ou indivíduos de um país, ou os Bens fabricados em um país, poderão ser excluídos nas seguintes hipóteses:
 - i. quando, por força de lei ou de regulação oficial, o país do Mutuário, ora CONTRATANTE, vedar relações comerciais com esse país, desde que tal vedação, a critério do Banco, não dificulte ou impeça a real concorrência no fornecimento de Bens, Obras e Serviços Técnicos ou na contratação de Serviços de Consultoria. Nos processos de aquisição realizados em área limítrofe entre diferentes países (i.e., aqueles em que mais de um país está envolvido), a exclusão de empresa ou indivíduo por um país que tenha sido motivada por essa causa poderá ser aplicada a esse contrato nos demais países envolvidos, desde que o Banco, e todos os Mutuários envolvidos nessa aquisição, estejam de acordo; ou
 - ii. quando, por meio de ato que acate decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário, ora CONTRATANTE, vedar a importação de Bens, ou de pagamentos, a determinado país, pessoa ou entidade. Quando o país do Mutuário, ora CONTRATANTE, mediante ato dessa natureza, vedar pagamentos a determinada empresa ou referentes a determinados Bens, a empresa poderá ser excluída.
 - b. Empresas públicas (EPs) ou entidades estatais do país do Mutuário, ora CONTRATANTE, somente serão elegíveis a contratos no país do Mutuário se demonstrarem, de forma aceitável para o Banco:
 - i. gozar de autonomia jurídica e financeira;
 - ii. operar em conformidade com o direito comercial; e
 - iii. não estar sujeitas à supervisão do órgão que as contrata.
 - c. Como exceção ao parágrafo 3.b, o Banco poderá concordar com a contratação de empresas, universidades, centros de pesquisa ou instituições estatais, caso a caso, quando os Bens, Obras, Serviços Técnicos ou Serviços de Consultoria por eles oferecidos forem considerados de natureza única e excepcional em razão da inexistência de alternativas adequadas no setor privado, do sistema regulatório ou da importância de que se reveste sua participação na implementação do projeto.
 - d. O Banco poderá concordar, caso a caso, com a contratação de funcionários do governo e servidores públicos do país do Mutuário, ora CONTRATANTE, para prestar serviços de Consultoria nesse país, seja individualmente ou como membros de equipe de especialistas proposta por

empresa de Consultoria, unicamente nas seguintes situações:

- i. os serviços prestados pelos funcionários do governo e servidores públicos do país do Mutuário, ora CONTRATANTE, são de natureza única e excepcional, ou sua participação é fundamental para a implementação do projeto;
- ii. sua contratação não implica conflito de interesses; e
- iii. sua contratação não contraria nenhuma lei, regulamento ou política do Mutuário, ora CONTRATANTE.

e. Empresas ou indivíduos declarados inelegíveis nos termos das Diretrizes Anticorrupção do Banco e de suas políticas e procedimentos vigentes aplicáveis a sanções, conforme estabelecido no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial. Consulte o Anexo Fraude e Corrupção, para mais detalhes.

f. Se solicitado pelo Mutuário, ora CONTRATANTE, o Banco poderá concordar que o documento de Solicitação de Oferta/Proposta referente a contrato por ele financiado declare inelegíveis para tais contratos as empresas ou indivíduos impedidos de contratar com a administração pública, em virtude de sanção imposta por autoridade judicial ou administrativa competente do país do Mutuário e conforme as leis desse país, desde que o Banco conclua que o impedimento está relacionado a Fraude ou Corrupção e que foi objeto de processo judicial ou administrativo no qual a empresa ou o indivíduo teve assegurado seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

4. Constitui uma exceção ao parágrafo 2:

a. a empresa que for desqualificada pelo Banco com base no Parágrafo 5 (inobservância das obrigações contratuais referentes à Resposta e Prevenção de Exploração e Abuso Sexual e Assédio Sexual - EAS/ASE) será excluída de contrato a ser financiado no todo ou em parte pelo Banco.

5. No caso de um contrato financiado no todo ou em parte pelo Banco, este poderá desqualificar uma empresa por um período de dois anos, caso tenha sido determinada a inobservância por parte dessa empresa das obrigações contratuais relativas à Resposta e Prevenção de Exploração e Abuso Sexual e Assédio Sexual - EAS/ASE. A determinação de inobservância deverá ser feita segundo os procedimentos especificados no DPA relevante.

ANEXO V

CERTIDÃO DE ELEGIBILIDADE E INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) do Grupo Banco Mundial, CERTIFICO QUE:

(1) Sou cidadão(ã) ou residente permanente do seguinte país: **BRASIL**.

(2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, um projeto ou Programa por tarefas desempenhadas em um mesmo dia.

(3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.

(4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.

(5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com:

- (i)** a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato;
- (ii)** o processo de seleção do mesmo; ou
- (iii)** a supervisão do deste contrato.

6. Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que :

- (i)** estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato;
- (ii)** não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e
- (iii)** minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.11 das Políticas de Consultores do Banco.

(7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Fraude e Corrupção definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- (i)** Emitir uma admoestação;
- (ii)** Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação

Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;

- (iii)** Objetar a minha contratação; e
- (iv)** Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

Declaro entendido que qualquer informação falsa ou equívoca, que eu tenha declarado em relação a estes requerimentos de elegibilidade e de integridade que constam deste certificado e das políticas do banco, tornará nulo e sem nenhum efeito este contrato e não terei direito a remuneração ou indenização alguma, sem prejuízo das ações ou sanções que o banco adote, de acordo com as suas normas e políticas.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2026.

Contratada
Assinatura e Identificação

ANEXO VI
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTES

I. Nome/Identificação do(a) Consultor(a), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, cujo escritório está localizado à

Rua XXXXX, Porto Alegre/RS, doravante denominado CONSULTOR(A);

II. O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ n.º 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro nº 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, representado por seu Diretor-Presidente, _____, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em _____, doravante denominado CONTRATANTE.

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que, no âmbito do Contrato para Prestação dos Serviços de Consultoria Individual, o(a) CONSULTOR(A) se obriga a prestar serviços de consultoria; e

CONSIDERANDO que, para prestação de tais serviços, faz-se necessário o acesso a informações, pelo(a) CONSULTOR(A), através de documentos, processos, dados armazenados em meio eletrônico e/ou outros meios, os quais poderão conter informações de caráter confidencial do CONTRATANTE as partes resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, disponibilizadas pelo CONTRATANTE para o(a) CONSULTOR(A), em razão do Contrato para Prestação dos Serviços de Consultoria, do qual este instrumento é parte integrante.

1.2 As informações confidenciais reveladas a qualquer das partes deverão ser guardadas em segredo, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos àqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização da outra parte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 "Ativo": qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

a) Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando, a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

b) Os ativos de *software*, tais como, mas não se limitando, a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

c) Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando, a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

d) Os serviços, tais como, mas não se limitando, a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

e) As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

f) Os intangíveis, tais como, mas não se limitando, a reputação e a imagem da Parte.

2.2 "Confidencialidade": garantia de que a informação é acessível somente a pessoas autorizadas.

a) Serão consideradas Informações Confidenciais nos termos deste instrumento, sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, "know-how", invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, planos de negócios ("business plans"), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas a outra parte:

(i) por qualquer meio físico (por exemplo, documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas, e-mails, fotografias, etc.);

(ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como pen drives ou qualquer outro meio magnético de armazenamento de dados;

(iii) oralmente;

(iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos;

(v) qualquer informação escrita ou verbal que, pela sua forma, natureza, conteúdo ou modo de transmissão, torne óbvio a sua natureza confidencial.

b) Para os fins deste Termo, a seguinte informação não é considerada Confidencial:

(i) informação a qual o(a) CONSULTOR(A) tenha sido autorizado, por escrito pela CONTRATANTE, para usar sem restrição;

(ii) informação que esteja em posse do (a) CONSULTOR(A), antes de receber tal informação da CONTRATANTE; DESDE que tenha sido obtida de forma lícita e por meios oficiais,

(iii) informação que tenha sido revelada ao(à) CONSULTOR(A) por terceiros, tendo o(a) CONSULTOR(A) posse de tal informação sem restrições e que não se inclua nas relacionadas aos itens anteriores;

(iv) informação que seja parte de, ou se torne de domínio público, sem nenhuma ação ou omissão do(a) CONSULTOR(A);

(v) informação que seja desenvolvida independentemente pelo(a) CONSULTOR(A), sem referência à informação Confidencial da CONTRATANTE.

2.3 "Informação": significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos,

2.4 práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5 "Informação Confidencial": trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

2.6 "Informação Liberada": trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

a) Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

b) Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

c) Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;

d) Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;

e) Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;

f) Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.

2.7 "Organização": entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

2.8 "Parte": expressão utilizada para referir genericamente às organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

2.9 "Parte Reveladora": organização que fornece as informações.

2.10 "Pessoa Autorizada": agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

2.11 "Sigilo": condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para Pessoas Autorizadas.

2.12 "Termo de Confidencialidade": Refere-se ao presente documento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

3.1 O(a) CONSULTOR(A) obriga-se por si a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do Contrato para Prestação dos Serviços de Consultoria visando à fiel execução do objeto contratado.

3.2 O(a) CONSULTOR(A), na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

3.2.1 não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

3.2.2 responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações confidenciais;

3.2.3 comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante o prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, devendo o(a) CONSULTOR(A):

4.1.1 utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Termo e no Contrato;

4.1.2 manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

4.2 O(a) CONSULTOR(A) fica desde já proibido de produzir cópias, ou backups, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto do Contrato supramencionado, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento da CONTRATANTE.

4.3 O(a) CONSULTOR(A) deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela CONTRATANTE para entrega ou quando não mais forem necessários à manutenção das Informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ele/ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

4.3.1 A pedido da CONTRATANTE:

- a)** o(a) CONSULTOR(A) deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver informações Confidenciais;
- b)** o(a) CONSULTOR(A) deverá restituir espontaneamente à CONTRATANTE as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;
- c)** o(a) CONSULTOR(A) deverá prontamente emitir uma declaração assinada, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão pelo período de 30 (trinta) anos após a vigência do Termo de Contrato firmado entre as partes e a contar da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil, por ação ou omissão do(a) CONSULTOR(A), pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 As PARTES concordam que o não exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos assegurados neste Instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

7.2 Todas condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos, inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos, aplicável à hipótese específica do caso concreto.

7.3 O(a) CONSULTOR(A) não poderá ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente.

7.4 O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela CONTRATANTE ao(à) CONSULTOR(A), de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual. Todas as anotações e compilações próprias da CONTRATANTE objetos desta consultoria serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade do Contratante, não cabendo ao(à) CONSULTOR(A) nenhum direito sobre tais. Fica ressalvado que as ferramentas, métodos ou conhecimentos técnicos preexistentes, de propriedade prévia do(a) CONSULTOR(A) e por ele(a) utilizados de forma genérica para a execução dos serviços, não são objeto de cessão de propriedade intelectual.

7.4.1 Não obstante o disposto no item 7.4, todos os estudos, relatórios, produtos e a Metodologia de M&A final, desenvolvidos especificamente no âmbito e para a execução deste Contrato, serão

considerados de propriedade exclusiva e integral do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 7.1 deste ajuste, não podendo o(a) CONSULTOR(A) utilizá-los para outros fins sem autorização expressa do CONTRATANTE.

7.4.2 O fornecimento de informações confidenciais pela CONTRATANTE não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da CONTRATANTE, para os fins que lhe aprouver.

7.5 O presente Instrumento somente poderá ser alterado mediante aditamento por escrito celebrado entre as PARTES.

7.6 Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, o(a) CONSULTOR(A) envolvido com a execução do Contrato, deverá estar devidamente instruído sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário. Em qualquer caso, o(a) CONSULTOR(A) será responsável por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida sob sua responsabilidade e CONTRATANTE tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-lo de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

7.7 O(a) CONSULTOR(A) deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

7.8 A guarda e proteção das informações deve seguir, ainda, as diretrizes da Lei federal 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.9 Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados pelas Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

7.10 Caso o(a) CONSULTOR(A) seja obrigado a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, o(a) mesmo(a) avisará ao CONTRATANTE imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da CONTRATANTE não seja exitosa, o(a) CONSULTOR(A) somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

Porto Alegre, __ de _____ de 2026.

De acordo.

Contratante/Contratada
Assinatura e Identificação Assinatura e Identificação

Testemunha 01
Assinatura e Identificação

Testemunha 02
Assinatura e Identificação



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Perrone, Diretor Presidente**, em 07/04/2026, às 14:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38661614** e o código CRC **6B4A0F8C**.

25.10.000013485-9

38661614v4